

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 016/2022-CI

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA

Processo Licitatório: nº 003/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico/002/2022.

Valor Estimado: R\$ 281.813,35 (Duzentos e oitenta e um mil oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRANSLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO.**

Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no art. 40 na Lei nº 8.666, de 1993 combinada com a Lei 10.520/2002.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

1-VOLUME

- Capa do Processo;
- Termo de Justificativa;
- .Termo de Referência;
- Lista com a Média dos Valores Cotados;
- Quadro de Cotação;
- Listagem de Cotação;
- Solicitação de Materiais/Serviços;
- Memorando nº 02/2022/Departamento de Contabilidade/SMS/ Departamento de Contratos/Compras;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 018/2022/Departamento de Compras/SMS/Departamento de Contabilidade/SMS;
- Memorando nº 017/2022/Secretario Municipal de Saúde/Preparação de Licitação e Contratos/SMS;
- Pedido de Abertura Processo Licitatório;
- Autorização;
- Autuação/Termo de Abertura;
- Portaria nº 717/2021/Gabinete do Prefeito;
- Certidão de Publicação;
- Certificados/ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO;
- Edital Pregão Eletrônico;
- Termo de Referencia nº 004/2022;
- Memorando nº 038/2022/Departamento de Licitação/SMS/Procuradoria Jurídica;
- Parecer Jurídico/PGM/RDC-PA nº 025/2022;
- Memorando nº 088/2022-CPL/Entrega de Avisos;
- Aviso de Licitação;
- Memorando nº 089/2022-CPL/CONSELHO Municipal de Saúde;
- Diário Oficial da União;
- Lista de Produtos com Preço Médio;
- Proposta Registrada/Portal de Compras Públicas;
- Proposta/ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERARIA LTDA;
- Documentos Pessoais/NATHALIA DE SOUSA TELES/JOSE WILSON GOMES TELES;
- Alteração Contratual da SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Termo de Autenticação/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Procuração/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA/KATIA SOLANGE GOMES BARROS;
- Documento Pessoal/KATIA SOLANGE GOMES BARROS;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Ficha de Inscrição Cadastral-FIC / SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão Positiva com Efeito Negativo/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certificado de Regularidade do FGTS/CRF/VARGAS E CARDOSO ASSISTENCIAL LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Licença de Fiscalização e Funcionamento/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Declarações Diversas/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 225415/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Licença de Operações/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Relação das Condicionantes;
- Certificado/JOSE NILSON GOMES TELES;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos-DIGITAL/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Licença Sanitária/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certidão Judicial Cível Negativa/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Balanço Patrimonial/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Termo de Autenticação/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Termo de Abertura/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Termo de Encerramento/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Certidão de Regularidade Profissional/Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão/DINAPLO MENDES GUIMARÃES;
- Certidão Simplificada Digital/ SOCIEDADE ULTRA VIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA;
- Ata de Propostas;
- Ata Parcial;
- Vencedores do Processo;
- RANKING DO PROCESSO;
- Ata de Proposta Readequada;
- Ata Final;
- Termo de Adjudicação;
- Memorando nº 134/2022/Departamento de Licitação/PMR/Controle Interno/SMS;
- Constatação;

;
Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, conclui-se que o procedimento licitatório atende as exigências da lei 8.666/93. Referindo-se a minuta do edital e minuta do contrato, a procuradoria jurídica manifestou-se favorável a realização do certame pretendido podendo ser dado prosseguimento a próxima fase, com a publicação do edital e seus anexos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, apresentadas as certidões negativas de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se a priori que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

5.1. Fiscal de contrato

Ficam definidos os respectivos fiscais de contratos mencionados no Termo de Referência (TR), contados nos autos deste Processo Administrativo Licitatório na modalidade de **pregão eletrônico**.

6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório (Portaria de Fiscal de contrato) e a ciência do fiscal de contrato, no momento da confecção dos contratos das empresas vencedoras.

7. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o artigo 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o Processo Administrativo Licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de Controle Interno.

Em Face de todo o exposto, concluímos que os autos a priori, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

Assim MANIFESTA-SE:

Pela possibilidade de prosseguir o presente ato administrativo de compra, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, em 09 de Março de 2021.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA
Controladora Interna
Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Portaria 016/2006